

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO GELIT N°. 040/2016**

#### **1 – IDENTIFICAÇÃO:**

**1.1.** Unidade requisitante: GERHU.

#### **2 – OBJETO:**

**2.1.** Contratação de empresa para prestação dos serviços de cobertura securitária de Vida em Grupo para os empregados de provimento efetivo, recrutamento amplo, estagiários e Diretores (não empregados) da MGI, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

**2.1.1.** O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **2.1 JUSTIFICATIVA:**

O benefício e coberturas está previsto na Cláusula Décima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho 2015-2016.

#### **2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**2.2.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação

**2.2.2.** Prova de Registro ou Inscrição na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

**2.2.3.** Certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

#### **3 – DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Será contratada a licitante que apresentar a proposta de menor valor global (anual) para prestação dos serviços descritos no item 2 deste termo de referência.

#### **4 – DA AVALIAÇÃO DE CUSTOS**

**4.1.** Foi realizada à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos.

#### **5 – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado por Termos Aditivos em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

**5.2.** O valor do prêmio cobrado será atualizado quando houver alteração nas coberturas, em razão de celebração de nova Convenção Coletiva, conforme memória de cálculo assinada pela contratada e contratante.

## **6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis, no mês subsequente à prestação ao mês de competência/referência, após a correta apresentação cobrança, observadas as retenções na fonte exigidas por lei.

**6.2.** O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação da cobrança, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, CAFIMP e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

**6.3.** Havendo erro na cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a MGI.

**6.4.** Na hipótese de irregularidade no CAFIMP, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

**6.5.** A CONTRATADA deverá indicar a forma de pagamento, boleto bancário ou creditado em sua conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na cobrança, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**6.6.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação “pro rata tempore” do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

### **7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.1.** Efetuar os pagamentos nas condições e valores pactuados;

**7.1.2.** Prestar todas as informações necessárias para que a Contratada execute com presteza e precisão as obrigações contratuais estabelecidas;

**7.1.3.** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

### **7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.2.1.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela MGI na execução dos serviços contratados.

**7.2.2.** Acompanhar os serviços prestados, no que concerne à boa qualidade do atendimento, zelando pela sua pontualidade.

- 7.2.3.** Emitir e disponibilizar apólice de seguros, bem como designar um representante perante a **MGI** para prestar esclarecimentos e atender aos questionamentos que porventura surgirem durante toda a vigência
- 7.2.4.** Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato a ocorrência de hipótese impeditiva ao cumprimento das obrigações.
- 7.2.5.** Obter, junto às repartições competentes, as licenças eventualmente exigíveis, responsabilizando-se pela falta ou omissão referente a essa obrigatoriedade.
- 7.2.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obrigase a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;
- 7.2.7.** Credenciar 01 (um) representante junto à CONTRATANTE, que deverá possuir o conhecimento, a capacidade profissional e a autonomia e autoridade adequados para resolver, local e imediatamente, qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.
- 7.2.8.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- 7.2.9.** Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado à MGI e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus cooperados, empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados a MGI ou a terceiros.
- 7.2.10.** Aceitar, sem restrições, a fiscalização da MGI, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente Instrumento.
- 7.2.11.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.2.12.** O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela contratada, sem justa motivação, prévia e expressa anuência por parte da contratante. Também não poderá sem prévia autorização da contratante, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 7.2.13.** Prestar os serviços que compõem o objeto deste contrato, nas condições estabelecidas pelo Anexo I do Edital;
- 7.2.14.** Cumprir os prazos contratuais;
- 7.2.15.** Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;
- 7.2.16.** Emitir a apólice no prazo fixado pelo MGI, em exato cumprimento às especificações do Anexo I do Edital;
- 7.2.17.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 7.2.18.** Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- 7.2.19.** Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- 7.2.20.** Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes;

**7.2.21.** As franquias de todas as coberturas devem ser exatamente aquelas indicadas no Termo de Referência;

**7.3 - A CONTRATADA** não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.

## **8 – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Gerência de Recursos Humanos - GERHU, devidamente designada para tanto, à qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto do Edital da licitação, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

**8.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**8.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**8.4.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

## **9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela MGI – Minas Gerais Participações S.A., bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela MGI – Minas Gerais Participações S.A.:

**9.1.1.** Advertência por meio de comunicação formal, sobre o descumprimento de obrigações assumidas no contrato e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção, em prazo previamente estabelecido.

**9.1.2.** Multa, nos seguintes percentuais:

a) no importe de 0,3% (um trigésimo por cento) por dia, calculada sobre o valor mensal estimado do serviço que deixe de ser realizado no prazo contratualmente estabelecido, até o trigésimo dia de atraso;

b) no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal estimado do serviço não realizado, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**9.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com o prazo estabelecido no art. 12 da Lei Estadual n.º 14.167/2002 combinado com o art. 16, §1º, do Decreto Estadual n.º 44.786/2008, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e o art. 38, IV, do Decreto Estadual n.º 45.902/2012.

**9.2.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- 9.2.1.** Não atendimento às especificações técnicas relativas ao serviço previsto neste Edital e no Contrato;
- 9.2.2.** Retardamento imotivado na prestação do serviço;
- 9.2.3.** Paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao contratado;
- 9.2.4.** Prestação de serviço de baixa qualidade;
- 9.3.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 7.1.
- 9.4.** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela MGI – Minas Gerais Participações S.A., podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- 9.5.** As sanções relacionadas no item 9.1.3 e 9.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que:
- 9.5.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa.
- 9.5.2.** Falhar ou fraudar a execução do contrato.
- 9.5.3.** Comportar-se de modo inidôneo.
- 9.5.4.** Cometer fraude fiscal.
- 9.5.5.** Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- 9.5.6.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 9.5.7.** Não mantiver a proposta;
- 9.5.8.** Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 9.5.9.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.6.** Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 9.7.** A multa será descontada do(os) pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.
- 9.8.** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902/2012.
- 9.9.** As sanções relacionadas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.
- 9.10.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, assim considerados: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

## **10 – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1.** As despesas referentes ao pagamento dos serviços a serem contratados serão suportadas pela MGI, através de recursos próprios.

## **11 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

A licitação será na modalidade pregão eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, de acordo com as especificações do objeto contidas neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e seus anexos.